



CMN - COOPERATIVA MÉDICA NACIONAL

Rua Kepler 330 Sala 02 – Vila Suiça – Santo André – SP - CEP 09132-040
CNPJ 07.327.054/0001-05 (11) 5904-1010

São Paulo, 22 de julho de 2019

A
FUSAME
ATT
Sr. Antonio Fernando Klinle Filho

ASSUNTO – PREGÃO PRESENCIAL 28/2019 – PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Caro Sr., como é do seu conhecimento a Cooperativa Médica Nacional, em parceria com várias administrações sempre prestando um serviço de excelência. Em virtude do edital acima, este substituindo o edital 21/2019, nota-se que o texto do item 5.2 onde explicita quem poderá participar do certame foi excluída a palavra “cooperativas” e mantida única e exclusivamente a palavra “empresas”. (ANEXOS 1 e 2)

Acreditamos que tenha sido única e exclusivamente um erro de impressão ou de confecção do edital, não excluindo as cooperativas de participar do certame e nem indo contra a Lei 12690/12 em seu art. 10 § 2º.

Lei nº 12.690 de 19 de Julho de 2012 -

Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOB; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

“**Art. 10.** A Cooperativa de Trabalho poderá adotar por objeto social qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, desde que previsto no seu Estatuto Social.

.....
“**§ 2º** A Cooperativa de Trabalho não poderá ser impedida de participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social.” (negrito nosso)

Diante do exposto, solicitamos a gentileza de esclarecer o referido edital, mais precisamente no seu item 5.2, no sentido da autorização da participação de cooperativas médicas no referido pregão presencial ou se elas estão impedidas de participar.

Sem mais, atentamente.

Dr Osvaldo Bittar Jr
Presidente

FUSAME - PROTOCOLO - 24 JUL 2019 14:19:00117-1

Pregão Presencial nº 28/2019 – Procedimento Administrativo nº 000.918/2019

Objeto de licitação: “Prestação de Serviços Médicos para Atenção Básica da Secretaria de Saúde”.

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Em atenção ao pedido de esclarecimentos protocolado em 24/07/2019 pela “Cooperativa Médica Nacional - CMN”, sob nº 001.117, a Comissão Permanente de Licitação – CPL vem esclarecer o seguinte:

Quanto ao questionamento a respeito da participação de cooperativas no certame, não obstante as disposições contidas no § 2º, do artigo 10, da Lei Federal nº 12.690/2012, comando esse invocado pela Cooperativa Médica Nacional em seu pleito, a CPL esclarece que tal possibilidade vai de encontro à jurisprudência do Tribunal de Contas de São Paulo, que considera que serviços da espécie demandam relação de subordinação, a exemplo do que foi decidido nos autos do processo TC-010649.989.17-5, em Sessão Plenária de 04/10/2017, sob a relatoria do eminente Substituto de Conselheiro Samy Wurman: “*EMENTA: Exame Prévio de Edital – 1. – Participação de sociedades cooperativas em contratação que envolve relação de subordinação – Inadequado – Correção determinada – 2. – Utilização do sistema de registro de preços para contratação de serviços continuados – Inobservância ao preceituado na Súmula nº 31 deste E. Tribunal – Correção determinada – 3. – Demais insurgências improcedentes – PROCEDÊNCIA PARCIAL, COM RECOMENDAÇÃO – V.U.*”.

Nada mais havendo a esclarecer, subscrevem a presente *Nota de Esclarecimento* os membros da CPL (Comissão Permanente de Licitação), cujo documento será disponibilizado no portal da instituição (www.fusame.com.br).

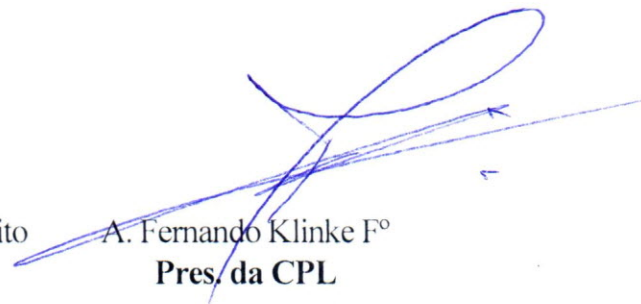
Americana, 25 de julho de 2019.



Nelí Regina Sarti
Membro da CPL



Letícia Cristina S. C. Brito
Membro da CPL



A. Fernando Klinker Fº
Pres. da CPL